



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.283/2006

DATA: 27/11/2006

SÚMULA: Cria a Conferência Municipal da Educação e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1.º - A Educação direito do cidadão e dever do Estado e da família, abrange os processos formativos que se desenvolvem nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2.º - São consideradas instituições que ofertam o processo educativo aquelas que têm por preocupação central o processo ensino aprendizagem, baseado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do cidadão, seu preparo para o exercício da cidadania e ou sua qualificação para o mundo do trabalho

Art. 3.º - As instituições que ofertam sistemas de educação é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

Art. 4.º - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições e das organizações sociais não governamentais, sindicatos, profissionais da área do Município de Pinhão e dos poderes Executivo e Legislativo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação de comissão própria formada para esse fim e que se extinguirá automaticamente ao final de cada conferência

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5.º - A Conferência Municipal de Educação será organizada por uma comissão executiva nomeada pelo Prefeito Municipal ou por alguém



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

por ele delegado para tal fim, que cuidará de todo o processo de preparação e realização da mesma e das mini conferências.

§ 1.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a incumbência de indicar ao Poder Executivo a comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação a ser nomeada.

§ 2.º A comissão organizadora só poderá ser formada por representantes das instituições e das organizações sociais não governamentais, sindicatos, profissionais da área de educação e por representantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pinhão. A comissão deverá respeitar o princípio da paridade entre governamental e não governamental.

§ 3.º A comissão será formada por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um diretor de apoio administrativo, um diretor de comunicação e um diretor financeiro.

§ 4.º A comissão organizadora deverá ser formada num prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 6.º - A Conferência Municipal será convocada pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º Em caso de não convocação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das instituições educacionais existentes no Município de Pinhão que formarão a comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

§ 2.º A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação que veiculem no Município.

CAPÍTULO IV

DOS DELEGADOS DA CONFERÊNCIA

Art. 7.º - Os delegados da Conferência Municipal de Educação serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições ou durante as mini-conferências, até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de representantes de delegados das instituições/organizações, com direito a voz e voto conforme regulamento da Conferência.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8.º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Educação serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado a Comissão organizadora da Conferência, até 10 (dez) dias antes da realização da Conferência.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 9.º - Compete a Conferência Municipal de Educação:

- a) Realizar um diagnóstico da situação educacional no Município.
- b) Discutir e eleger prioridades para a educação no Município.
- c) Definir diretrizes, objetivos e metas para a educação no Município.
- d) Avaliar a implementação das diretrizes e metas educacionais no Município.
- e) Discutir e propor diretrizes, metas e ações para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME.
- f) Discutir diretrizes para revisão e atualização do Plano Municipal de Educação.
- g) Promover intercâmbio entre as organizações governamentais, sociedade civil e os diversos profissionais envolvidos com a educação no Município.
- h) Discutir temas educacionais com repercussões nacionais no qual o Município tem sua parcela de influência.
- i) Buscar garantir metas, diretrizes e ações na educação que reflitam mecanismos de uma política de gestão democrática no Município

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO E TEMÁTICA

Art. 10 - A Conferência Municipal de Educação terá regimento próprio e este será elaborado pela comissão organizadora e aprovado pela assembleia ao início da Conferência.

Art. 11 - A Conferência Municipal de Educação terá sempre um tema norteador dos trabalhos que será definido pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: Sendo que este tema tratará de assuntos relevantes de âmbito municipal e de suas correlações com a política estadual e nacional de educação.

CAPÍTULO VII



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A Conferência será realizada sempre com dois momentos, sendo um momento de reflexão da temática e outro de plenário para deliberações.

Art. 13 - A Conferência Municipal será presidida pelo presidente da comissão organizadora da conferência.

CAPÍTULO VIII

DAS MINI-CONFERÊNCIAS

Art. 14 - As mini-conferências antecederão a Conferência Municipal de Educação devendo ser organizadas pela comissão organizadora da Conferência e deverão ocorrer até 20 (vinte) dias antes da Conferência.

Parágrafo Único: As mini-conferências também deverão ocorrer em dois momentos como está descrito no Art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - As despesas com a organização geral e com a realização da Conferência Municipal de Educação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, 41.º
Ano de Emancipação Política.*


José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal